

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.441

BELÉM — SÁBADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1964

PORTARIA N. 208 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Escola de Enfermagem "Margarida Barata", da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Raimundo Teodoro da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, no cargo Q do Quadro Único lotado no Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Basílio de Carvalho", no Município de Abaetetuba, a partir de 1.º de março de 1964 enquanto estiver frequentando o Curso de Enfermagem, sem perda de vencimentos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 20 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 209 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Marcos Madeira, para exercer a função gratificada de "Secretário" do Ginásio Estadual "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira", no Município de Santarém, a partir de 1.º de março do corrente ano, percebendo a gratificação constante da Lei Orçamentária, em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 20 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESÚS DO BOMFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 210 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Marco Aurélio Furtado Belém, para exercer a função gratificada de "Diretor" da Escola Normal Regional de Vigia, com sede no Município de Vigia, percebendo a gratificação constante da Lei Orçamentária, em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 20 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 211 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

e tendo em vista o que consta do Processo n. 1035/64-GG e ..... 2839/64-SEC;

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 31 de 25 de fevereiro do corrente ano que colocou à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, com sede nesta capital, a professora normalista Laudionor Coêlho Bedran, ocupante efetiva do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas".

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 20 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Plazzi Mariano de Andrade, diarista da Imprensa Oficial, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros  
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Andrade Costa, diarista, contratado da Secretaria de Estado do Governo, 30 dias de licença, em prorrogação, para tra-

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual . . . . . 6.000,00	Uma Página de Contabilidade, uma vez	15.000,00
Semestral . . . . . 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>		
Anual . . . . . 7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral . . . . . 3.700,00	O centímetro por coluna, tem o valor de . . . . . 120,00	
<b>VENDA DE DIÁRIOS</b>		
Número avulso . . . . . 30,00		
Número atrasado . . . . . 35,00		

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as para o interior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

tamento de saúde, a contar de em Chaves, sede da Comarca do do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Jesús do Bonfim Mário de Medeiros  
Secretário de Estado do Governo

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Edmundo Pinto de Souza, para exercer o cargo, de 1.º Suplente de Pretor

em Chaves, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Lourival Ferreira da Silva para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Ponta de Ramos, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Nemezio Fausto da Silva, para exercer o cargo que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Apeú, distrito judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Heráclito Ferreira de Sousa, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Apeú, distrito judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vanisa Botelho Godinho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Muniz de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedrina Farias da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de julho a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rosi Calderado de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Coeli Cardoso da Luz, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de julho a 13 de outubro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Falcão da Vera-Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença re-

pouso, a contar de 20 de julho a 17 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Rabelo Fleixa, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inez de Moraes Lobato, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão I, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Shirley Gonçalves de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto a 2 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Macedo Mélo, ocupante

do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a América do Rosário Cabral Neves, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulcinea Ramos Dorego Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 30 de junho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Coelho Pontes da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação, a contar de 8 de junho a 6 de agosto do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Macedo Dias, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Rina da Graça Nassar, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a 13 de novembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Josefa de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação, a contar de 17 de junho a 26 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuza Clementina Mendonça Lima, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro do ano em curso a 21 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Santana Maria da Conceição Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Risolette Dias Miranda, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Evaldina Miranda de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de junho a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza dos Santos da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde,

a contar de 14 de setembro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Aives de Alcantara, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Fernandes Pantoja, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Carmo Paraense da Paixão, no cargo de professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Izolina dos Reis Silva, no

cargo de professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolete Ferreira Monteiro, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Pinheiro Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de agosto a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iêda Francelina Garcia Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de outubro a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Te-

ocupante do cargo de Orientadora de Ensino da Capital, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Haidele Lima do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo

com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Lima de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para assistência pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ieda Léa Siqueira Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de outubro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA N. 949/64-DP-DA  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Designar Raimundo Penafort, para desempenhar as funções de Professor de Artes, na Oficina de Nazaré, órgão mantido pelo Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora", no Município de Cametá, por 30 horas de aulas mensais, perce-

bendo o salário aula, de ..... Cr\$ 1.000,00, da Lei Orçamentária em vigor.

Registre-se, de-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de novembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

PORTARIA N. 257 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964  
José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na apreciação e julgamento de processos originários da Comissão Estadual de Investigação Sumária contra vários servidores públicos indiciados por infrações funcionais e penais decidindo não se socorrer do Ato Institucional, mandou instaurar inquérito administrativo para resguardar a distribuição da justiça;

Considerando que, no momento, após a extinção da vigência do artigo 7.º do Ato Institucional, a responsabilidade dos servidores públicos por atos praticados no desempenho de suas funções, somente poderá ser apurada na conformidade do que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

Considerando, finalmente, que as normas para apurar essa responsabilidade estão contidas nos artigos 194 e seguintes da Lei estadual n. 749, de 24.12.1963.

RESOLVE:  
I — Determinar a instauração

do inquérito administrativo, para através de competente processo disciplinado pelos artigos 194 e seguintes, da Lei n. 749, de 24.12.1953, apurar a responsabilidade dos servidores públicos Joventino de Souza Coutinho, oficial administrativo, lotado no Departamento de Receita, Salim Kayath e Gutenberg de Araújo Rodrigues, Inspetores de Rendas, Moacyr de Azevedo Bentes Monteiro, Raimundo da Silveira Pauxis, Lauro Alves Mácola, Rosemiro Nepomuceno de Souza, João de Miranda Leão, João Gualberto de Barros, Maurício Bezerra Xavier, José Reale, Salomão Essuy Soares, Marcio de Lorena Martins, Marciano Gonçalves Pereira, Abílio Coutinho da Silva, Isolino Nepomuceno de Souza, Alberto Ferreira de Carvalho, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Francisco de Barros Canindé Coutinho e Otávio França, Fiscais de Rendas, e outros possíveis implicados na arrecadação da receita do Estado em proveito pessoal ou de outrem.

II — Designar os Srs. Raymundo de Oliveira Amorim, Assessor Técnico da Procuradoria do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado, à disposição desta Secretaria, Major Odemar José da Silva Romeiro, da Polícia Militar do Estado, também à disposição desta Secretaria, e Bianor Gomes Carneiro, Fiscal de Rendas lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão encarregada de promover o competente processo nos termos do item anterior, devendo a comissão iniciar os trabalhos dentro do prazo legal.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 18 de novembro de 1964.

**José Jacintho Aben-Athar**  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 263 — DE 20 DE  
NOVEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças no uso de suas atribuições,

Considerando que há necessidade de dinamizar o serviço de arrecadação da renda do imposto de vendas e consignações;

Considerando que há, nas guias do recolhimento do imposto, indícios de falsa declaração quanto ao valor da venda à vista, em cada quinzena;

Considerando, de outro lado,

que o artigo 98, do Decreto n. 4211, de 10.7.1963, que regulamenta a Lei n. 2809, de 23.6.1963, dispõe sobre visitas aos estabelecimentos dos contribuintes;

Considerando, finalmente, que no sentido de coibir o exercício da sonegação da renda do tributo, o artigo 105, do citado Decreto n. 4211, de 10.7.1963, determina o processo de fiscalização especial para investigar e apurar o montante verdadeiro das vendas diárias, através de visita de surpresa pelo agente do fisco;

**RESOLVE:**

Determinar o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas que, a partir da publicação da presente portaria, mande realizar incertezas nos estabelecimentos dos contribuintes nesta Capital, a fim de verificar as suas vendas à vista, diárias, nos termos do artigo 106 e respectivos parágrafos 1o. e 2o. do já referido Decreto n. 4211, de 10.7.1963, verbis:

Art. 106. — Verificado no regime de fiscalização especial que, sem motivo comprovadamente justificado, o valor médio da fêria diária, declarada espontaneamente pelo contribuinte é inferior ao apurado pela Fiscalização, o infrator ficará sujeito às multas previstas no Regulamento.

§ 1o. Se, ainda, na repetição do regime da fiscalização especial a declaração do movimento de vendas do contribuinte não for julgada satisfatória, o imposto sonegado no período que decorre entre a data do início da ação fiscal especial recém-ultimada e a data do início da que lhe é imediatamente anterior, será calculada tendo-se em vista a média diária de vendas apuradas nessas ações fiscais.

§ 2o. Nos casos de reincidência no disposto no parágrafo anterior, o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (DFTC), além da imposição da multa prevista no Regulamento, colocará o estabelecimento sob regime de pagamento do imposto, de acordo com a comunicação do fiscal de rendas e instruções baixadas pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (DFTC).

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 20 de novembro de 1964.

**José Jacintho Aben-Athar**  
Secretário de Estado de Finanças

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE  
VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA  
AMAZÔNIA**

Processo n. 06676/63  
Convênio n. 330/63  
**Térmo de contrato firmado  
entre a Superintendên-**

**cia do Plano de Valori-  
zação Econômica da  
Amazônia e a Fundação  
Serviço Especial de Saú-**

de Pública, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 15.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao abastecimento de Água na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente, General Mario de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária do Norte, Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois ... (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil noventa e cinquenta e três ... (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria n. mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito ... (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31)

de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

— Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ ..... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: ....

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 1 — Serviço de abastecimento de água, inclusive estudos e projetos, em convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública; 13 — Mato Grosso; 2 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Coxim — Cr\$ 15.000.000,00. A dotação a que se refere esta Cláusula, constante do Saldo de 1963, tem a sua aplicação convencionada no § 2o. do art. 9o. da Lei n. 1.806, de 6.1.1953 e § 2o. do art. 7o. do Decreto 34.132, de 9.10.1953 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito

distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empre-

endimento integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém 16 de novembro de 1964.

Gal. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI

JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz

Fernanda Roberto de Castro.

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixado pelo Decreto n. 45421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o. XII, da Lei n. 4388 de 28.8.64, publicado no “Diário Oficial” da União de 31/8/61 combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3750, de 11 de abril de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12/4/60.

Belém, 16 de novembro de 1964.

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Processo n. 2676/63

Orçamento — Estado de Mato Grosso

Plano de aplicação de Cr\$ 15.000.000,00 — dotação de 1963 — destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água em Coxim

Discriminação	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>A — COXIM</b>				
<b>I — REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
1. Aquisição de assentamento				
a) Tubulação de 75 m. ....	m	960	2.500,00	2.400.000,00
b) Tubulação de 50 m. ....	m	3560	2.000,00	7.120.000,00
c) Conexões e peças especiais .....	vb	—	—	300.000,00
				<u>9.820.000,00</u>
<b>II — EQUIPAMENTO</b>				
1. Conjunto de bombeamento composto de bomba-turbina de eixo prolongado, acoplada a motor Diesel de 22 H. P. ....	U	1	—	2.000.000,00
2. Motor elétrico trifásico de 20 KVA, destinado a acionar a mesma bomba .....	U	1	—	600.000,00
3. Transformador trifásico 6600/220 volts. capacidade de 50 KVA, equipado com para-raio e chave para poste .....	U	1	—	700.000,00
				<u>3.300.000,00</u>
<b>III — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....	vb	—	—	1.880.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				<u>Cr\$ 15.000.000,00</u>

PROCESSO N. 01393/64  
Convênio n. 26/64

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, para aplicação da verba de ... Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1964, destinada ao prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água no Município de Colares.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda, pelo seu Coordenador dos Serviços de Engenharia do Norte, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e

quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo Presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 32.0.0 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.2.2.1 — Água 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a FSESP; 15 — Pará; 14 — Prossegu-

mento do serviço de água, no Município de Colares — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A EXECUTORA se obri-

ga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS  
CAVALCANTI, Gen. Sup.

JUCUNDINO FERREIRA  
PUGET.

MARIA DE NAZARÉ  
LEMONS BOLONHA.

Testemunhas:

Fernanda Roberto de  
Castro.

Américo Ribeiro da  
Cruz.

PROCESSO N. 01393/64  
ORÇAMENTO  
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água no Município de Colares.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>I — ESTUDOS PRELIMINARES</b>				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-solo .....	vb	—	—	300.000,00
b) Levantamento plano-altimétrico .....	vb	—	—	300.000,00
				<u>1.100.000,00</u>
<b>II — ELABORAÇÃO DO PROJETO</b>				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório ..	vb	—	—	300.000,00
<b>III — CONSTRUÇÃO</b>				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA	vb	—	—	3.600.000,00
				<u>Cr\$ 5.000.000,00</u>
<b>TOTAL GERAL .....</b>				

(Ext. — Dia 21-11-64 — Reg. n. 549 — A. CANTANHEDE).

Processo n. 04532/64  
Convênio n. 132/64  
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação pela Secretaria de Estado de Produção da verba de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada a outras culturas para programas locais de interesse regional.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, senhor Carlos Pedrosa e o segundo pelo sr. Governador, Tenente-Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá

pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula

seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.3.0 — Produção vegetal; 3.6.3.4 — Outras culturas; 1 — Para programas locais de interesse regional; 15 — Pará — Cr\$ 30.000.000,00. A quantia correspondente foi dedu-

zida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRATO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por parcela à aprovação por às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam



solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a

qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas em Hortência Maria Ohana, Oficial de Administração 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

CARLOS PEDROSA, Sup. Subst.

JARBAS GONCALVES FASSARINHO, Governador do Estado

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:  
Ernesto Angelo da Silva  
Manoel Augusto de Lima Borges

II — DESPESAS COM A FORMAÇÃO DE UM POMAR DE MATRIZES .....	1.500.000,00
III — DESPESAS COM A DISTRIBUIÇÃO DAS MUDAS .....	1.000.000,00
IV — EVENTUAIS .....	1.500.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 30.000.000,00</b>

(Ext. — 21/11/64) — Reg. n. 599 — A Cantanhêde

Processo n. 04805/64  
Convênio n. 136/64

Têmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação pela Secretaria de Estado de Produção, da verba de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada as Despesas de qualquer natureza com programas de assistência agronegóciária no Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor Carlos Pedrosa, e o segundo pelo seu Governador, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) a qual se rege pelas disposições desta lei, e nas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, e nas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) pelas da Portaria número mil seiscientos e

quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINA-

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado de Produção, do Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada a outras culturas para programas locais de interesse regional.

**MATERIAL DE CONSUMO**

1. Adubos orgânicos e minerais .....	500.000,00
2. Inseticidas e fungicidas .....	500.000,00
3. Combustíveis e lubrificantes .....	2.000.000,00
4. Material de acondicionamento e embalagem .....	1.000.000,00
5. Produção de mudas:	
5.1 — Cacáu .....	4.750.000,00
5.2 — Dendê .....	9.500.000,00
5.3 — Cana de açúcar .....	4.750.000,00
5.4 — Fumo .....	1.000.000,00
5.5 — Fruteiras diversas .....	2.000.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>26.000.000,00</b>

**CÃO DA DESPESA:** . . . .  
**3.0.0.0** — Desenvolvimento Econômico e Social; **3.6.0.0** — Agricultura e Abastecimento; . . .  
**3.6.4.0** — Produção Animal; **3.6.4.1** — Trabalhos Assistenciais Agropecuários; **1** — Despesas de qualquer natureza com programas de assistência agropecuária; **15** — Pará Cr\$ 50.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**  
 — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:**  
 — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:**  
 — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuí-

zo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:**  
 O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:**  
 — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União, E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração. . . . 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO,  
 Governador do Estado.

CARLOS PEDROSA Substituto.

HORTÊNCIA MARIA HOANA PINTO

Testemunhas:

Manoel Augusto de Lima Borges

Ernesto Angêlo

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do impôsto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto do selo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de

fevereiro de 1959, modificado pelo art. 70. XII, da Lei n. 4388, de 28/8/64, publicado no "Diário Oficial" da União de 31/8/64.

Belém, 18 de novembro de 1964.

Hortência Maria Ohana Pinto

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado de Produção, do Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada às Despesas de qualquer natureza com programas de Assistência Agropecuária no Estado.**

<b>1—OBRAS</b>		
1.1—Construção de um estábulo com capacidade para 16 bovinos . . . . .	800.000,00	
1.2—Construção de uma caixa d'água com capacidade para 4.000 litros e poço revestido de alvenaria . . . . .	700.000,00	1.500.000,00
<b>2—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES</b>		
2.1—Bomba d'água acompanhada com motor e gasolina . . . . .	500.000,00	
2.2—Aquisição de equipamento (canos, torneiras, mangueiras) instalação do sistema de distribuição de água às diversas dependências . . . . .	300.000,00	800.000,00
<b>3—MATERIAL PERMANENTE</b>		
3.1—Misturador de ração . . . . .	400.000,00	
3.2—Ferramentas e utensílios agrícolas . . . . .	1.500.000,00	
3.3—Aquisição de 15 matrizes . . . . .	3.000.000,00	
3.4—Aquisição de um reprodutor . . . . .	300.000,00	5.200.000,00
<b>4—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO</b>		
4.1—Adubos orgânicos e minerais . . . . .	300.000,00	
4.2—Inseticidas e fungicidas . . . . .	200.000,00	
4.3—Materiais, matérias primas produtos manufaturados a qualquer transformação . . . . .	200.000,00	700.000,00
<b>5—SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>		
5.1—Transporte do pessoal, animal, carga, encomendas, passagens . . . . .	400.000,00	
5.2—Preparo de 10 ha. de pastagem inclusive derruba, queima, etc. . . . .	800.000,00	
5.3—Outros serviços contratuais . . . . .	200.000,00	1.400.000,00
<b>6—EVENTUAIS . . . . .</b>		400.000,00
<b>TOTAL PARCIAL . . . . .</b>		<b>Cr\$ 10.000.000,00</b>

Esta dotação será aplicada em 5 (cinco) colônias selecionadas pela Secretaria de Produção.

TOTAL GERAL: 5 x 10.000.000,00 . . . . . Cr\$ 50.000.000,00  
 (Ext. — 21-11-64 — Reg. n. 602. A. Cantanhêde)

Convênio n. ....  
**PROCESSO N. 02643/64**  
 Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00. Dotação de 1964, destinada à continuação do serviço de abastecimento d'água de Alto Garças.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda, pelo Coordenador dos Serviços de Engenharia do Norte, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642),

de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA, entregará a EXECUTORA a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba .... 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — Discriminação da Despesa: 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.00 — Saúde — 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento — 3.2.2.1 — Água — 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a FSESP — 13 — Mato Grosso — 2) Continuação

do serviço de abastecimento d'água de Alto Garças. Cr\$ ..... 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A EXECUTORA se obri-

ga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14,B, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS  
 CAVALCANTI, Gen. Sup.

JUCUNDINO FERREIRA  
 PUGET.

HORTÊNCIA MARIA  
 OHANA PINTO.

Testemunhas:

Américo Ribeiro.

Fernando Roberto de  
 Castro.

PROCESSO N. 02643/64

O R Ç A M E N T O

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1964, destinada à continuação do serviço de abastecimento d'água de Alto Garças.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
1. REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
1.1. Tubulação de C.A.				
1.1.1. Diâmetro de 5" .....	m	250	3.800,00	950.000,00
1.1.2. Diâmetro de 4" .....	m	450	3.500,00	1.575.000,00
1.1.3. Diâmetro de 3" .....	m	60	3.200,00	192.000,00
1.1.4. Diâmetro de 2" .....	m	850	2.200,00	1.870.000,00
1.1.5. Conexões e peças especiais ....	vb	—	—	100.000,00
				<b>4.687.000,00</b>
2. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
2.1. Previsão .....				313.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>Cr\$</b>	<b>5.000.000,00</b>

(Ext. — Dia 21-11-64 — Reg. n. 570 — A. CANTANHEDE).

PROCESSO N. 01693/64  
Convênio n. 158/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) — Exercício de 1964 e destinada ao abastecimento d'água nos seguintes Municípios a cargo da Fundação SESP.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda, pelo seu Coordenador dos Serviços de Engenharia do Norte, Diretor Jucundino Ferreira PUGET, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício

de 1964, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições dêsse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabi-

mento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de trinta milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 30.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09; SPVEA — Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: .. 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0

— Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a FSESP; 15 — Pará; 24) Abastecimento d'água nos seguintes Municípios a cargo da Fundação Especial de Saúde Pública: 7) Abaetetuba. — ..... Cr\$ 30.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de

qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:**  
— A EXECUTORA apresentará à SPVEA, através dos seus representantes locais, os trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:**  
— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais

consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**  
— A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

**CLÁUSULA OITAVA:**  
— Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, subme-

tidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1964.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

Dr. JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Américo Ribeiro.

Fernanda Roberto de Castro.

Declaro que o presente acôrdo está isendo do pagamento do Impôsto do Sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 70., XII, da Lei n. 4.388, de 28-8-64, publicado no DIARIO OFICIAL DA UNIÃO de 31-8-64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960, publicado no DIARIO OFICIAL de 12-04-60.

Belém, 16 de novembro de 1964.

(a.) MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

PROCESSO N. 01693/64

O R Ç A M E N T O

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao abastecimento d'água nos seguintes Municípios a cargo da Fundação Especial de Saúde Pública: 7) Abaetetuba — Cr\$ 30.000.000,00.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>I — ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO</b>				
a) Aquisição de um motor diesel, marca MWM, de 11-22HP, 1000/2000 RPM, sobressalente, para o pôço tipo Amazonas	u	1	2.750.000,00	2.750.000,00
<b>II — CONSTRUÇÃO DE PÔÇO TUBULAR DE 8" DE DIAMETRO</b>				
a) Serviços preliminares .....	vb	—	—	300.000,00
b) Gravação do pôço .....	vb	—	—	1.200.000,00
				<b>1.500.000,00</b>
<b>III — CASA DE BOMBA PARA O PÔÇO DO ITEM ANTERIOR</b>				
a) Escavação .....	m3	3	500,00	1.500,00
b) Atêrro .....	m3	3	600,00	1.800,00
c) Fundações .....	m3	3	13.000,00	39.000,00
d) Camada impermeabilizadora .....	m3	2	13.000,00	26.000,00
e) Regularização do piso .....	m2	12	600,00	7.200,00
f) Paredes e esquadrias de madeira .....	m2	60	5.000,00	300.000,00
g) Cobertura .....	m2	22	4.000,00	88.000,00
h) Pintura .....	m2	64	1.200,00	76.800,00
i) Ferragens .....	vb	—	—	12.000,00
J) Instalação hidráulica .....	vb	—	—	50.000,00
k) Instalação elétrica .....	vb	—	—	40.000,00
m) Serviços diversos .....	vb	—	—	40.000,00
				<b>682.300,00</b>

## IV — CONJUNTO DE RECALQUE PARA O PÔÇO DO ITEM II

a) Bomba tipo turbina para pôço profundo com capacidade para 600 LPM .....	u	1	2.750.000,00	2.750.000,00
b) Motor diesel, marca MWM, 4 cilindros — 22-44 HP, 1000/2000 RPM .....	u	1	3.750.000,00	3.750.000,00
c) Tubulação, conexões e peças especiais de FF para ligação da bomba com a rede ..	vb	—	—	700.000,00

7.200.000,00

## V — RESERVATÓRIO ELEVADO DE 227m3

a) Serviços preliminares .....	vb	—	—	200.000,00
b) Escavação .....	m3	37	500,00	18.500,00
c) Atérro .....	m3	15	600,00	9.000,00
d) Concreto armado .....	m3	88	50.000,00	4.400.000,00
e) Revestimento interno com impermeabilizante .....	m2,	220	600,00	132.000,00
f) Revestimento externo .....	m2	330	500,00	165.000,00
g) Caição com impermeabilizante .....	m2	330	300,00	99.000,00
h) Pintura à óleo .....	vb	—	—	22.298,00
i) Escada de ferro .....	u	1	100.000,00	100.000,00
j) Indicador de nível .....	u	1	90.000,00	90.000,00
k) Tubulação e peças especiais de FF. ....	vb	—	—	150.000,00

5.385.798,00

## VI — REDE DE DISTRIBUIÇÃO

a) Escavação de valas .....	m3	724	678,00	490.872,00
b) Atérro de valas .....	m3	724	170,00	123.080,00
c) Tubulação de 8" .....	m	500	7.420,00	3.710.000,00
d) Tubulação de 6" .....	m	135	5.170,00	697.950,00
e) Tubulação de 5" .....	m	571	4.000,00	2.284.000,00
f) Conexões e peças especiais de FF. ....	vb	—	—	600.000,00

7.905.902,00

## VII — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão .....	vb	—	—	4.576.000,00
-------------------	----	---	---	--------------

TOTAL GERAL .....

Cr\$ 30.000.000,00

(Ext. — Dia 21-11-64 — Reg. n. 574 — A. CANTANHEDE).

## A N Ú N C I O S

**CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS****Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada à 30 de Abril de 1964.**

Aos 30 dias do mês de abril de 1964, às dez horas, no prédio onde funciona a sua sede social, à Avenida Senador Lemos, n. 95, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em 1.ª convocação, os acionistas de "Cimaq — Companhia Paraense de Máquinas" em número legal, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e nos jornais "Fôlha do

Norte" e "A Província do Pará", dos dias 17, 18 e 21 do mês de abril de 1964, no teor seguinte: "Cimaq — Companhia Paraense de Máquinas" — Assembléia Geral Ordinária — primeira Convocação — Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de "Cimaq — Companhia Paraense de Máquinas", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, no dia 30 do corrente mês, às 10 horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Leitura, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros

e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1963; b) — Eleição dos membros da nova Diretoria, conforme determina o artigo 25 dos Estatutos; c) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; d) — Fixação dos honorários dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal; e) — Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 14 de abril de 1964. (a) Durval M. Carvalho, Diretor. Cumprindo preceitos estatutários, assumiu a presidência da Assembléia o Diretor Senhor Vinicius Bahury Oliveira, que convidou para Secretário o Senhor José Miguel Alves. Dando início à sessão, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor

Secretário que lêsse em voz alta o Edital de Convocação da presente Assembléia, o que foi feito para o conhecimento de todos. Em seguida declarou o Senhor Presidente que, em cumprimento à primeira parte da ordem, iria mandar proceder à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Nessa ocasião solicitou a palavra o acionista Senhor Almério Bahury Oliveira, propondo que fosse dispensada a leitura de tais documentos, uma vez que já eram conhecidos de todos pela ampla divulgação que lhes havia dado a Diretoria da Sociedade, o que foi aprovado. Como ninguém mais quisesse manifestar-se sobre os documentos supra

referidos, o presidente submeteu-os à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em continuação aos trabalhos, declarou o Senhor Presidente que, em conformidade com o artigo 25 dos Estatutos, ia mandar proceder à eleição dos membros da Diretoria, com mandato válido por quatro anos. Antes, porém, queria deixar consignado o reconhecimento de todos os acionistas aos Senhores José Ribamar Maranhão, Jaime Lamas Sampaió, José Ribamar Maranhão Filho e Wladimir Bahury Messralla, diretores que por razões particulares haviam renunciado aos seus mandatos em 31 de dezembro de 1963, pelo zelo, eficiência e dedicação com que haviam se distinguido no exercício de seus cargos, palavras essas que tiveram o apoio unânime de todos os presentes. Novamente solicitando a palavra o acionista Senhor Almério Bahury Oliveira, expôs que, embora perfeitamente ciente de que os Estatutos sociais determinassem a eleição de nova Diretoria, levando em consideração os planos da expansão e desenvolvimento que já haviam sido iniciados pelos Diretores Senhores Vinicius Bahury Oliveira e Durval Machado Carvalho, e, a fim de que, eventualmente os mesmos não sofressem qualquer solução de continuidade, o que certamente viria em detrimento dos interesses dos Senhores Acionistas, propunha que fôsse o prazo do mandato dos mesmos Diretores prorrogado até o fim do ano de 1964, permanecendo vagos os demais cargos de Diretores, devendo ser realizada uma Assembléia Geral Extraordinária em novembro de 1964, para eleição da nova Diretoria, com o preenchimento de todos os cargos. Submetida à votação, a proposição foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Dando continuação aos trabalhos, anunciou o Senhor Presidente que, de acordo com a terceira parte do Edital de Convocação, deveria à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1964. Procedida a votação, e apurados devidamente os votos, constatou-se a eleição dos seguintes: Membros efetivos — Senhores Victor Constante Portela, Ivanildo Magalhães Foscano e Antonio Martins Junior, todos residentes nesta cidade; membros suplentes: Srs. Armando de Queiroz Santos, Isaac Soares, e João Rui Castelo Branco de Castro, também residentes em Belém. Passando-se a fixação da remuneração da Diretoria, bem assim dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o acionista Senhor Almério Bahury Oliveira propôs que os Diretores fôsem remunerados de acordo com o estabelecido pela atual legislação do imposto de renda, sendo tal remuneração efetiva desde primeiro de março do corrente ano, sem prejuízo da gratificação de que trata o artigo 21, letra "b", dos Estatutos, e fixada a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal em ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) anuais. Submetida à votação, a proposta do acionista Senhor Almério Bahury Oliveira foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. O Senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida, achada conforme foi aprovada e assinada por todos os presentes à referida Assembléia. Dela serão tiradas seis (6) cópias datilografadas, para

os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1964.

(aa) José Miguel Alves.  
Vinicius Bahury Oliveira.  
Durval Machado Carvalho.

Almério Bahury Oliveira.  
Zennir de Oliveira Monteiro.

Hilma de Melo Oliveira.

#### Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de José Miguel Alves — Vinicius Bahury Oliveira — Durval Machado Carvalho — Almério Bahury Oliveira — Zennir de Oliveira Monteiro — Hilma de Melo Oliveira.

Belém, 18 de novembro de 1964.

Em testemunho R. C. O. da verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira

Escrevente autorizado

#### Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 4.500,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 18 de 11 de 1964

A Funcionária — WILMA ROCHA.

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 18 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas ns. 1.000/1001, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1339.64. É para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de novembro de 1964.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. 21.11.64; Reg. n. 608 — A Cantanhêde)

BRASIL EXTRATIVA, S/A.  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária para reforma de Estatuto e aumento de capital social,

realizada em quinze de outubro de 1964.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas, na sede social da sociedade anônima "Brasil Extrativa, S/A", nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Castilhos França, n. 224, devidamente convocados por anúncios inseridos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de sete, oito e nove de outubro, e no jornal "O Jornal do Dia", edições dos mesmos dias supra, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas da mesma sociedade, para deliberarem sobre os assuntos constantes na ordem do dia, conforme convocação adiante transcrita. Assinado o livro de presença, verificou-se haver número legal, pois as assinaturas ali lavradas representavam a totalidade do capital social, pelo que, o presidente da sociedade sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, assumiu a presidência dos trabalhos, e convidou os acionistas Evandro Coêlho e Clóvis Rodrigues Carneiro, para servirem como primeiro e segundo secretários, integrando assim a mesa que iria dirigir os trabalhos. Instalada a Assembléia, o presidente ordenou ao primeiro secretário que fôsem lidos os anúncios de convocação, que foram publicados nos órgãos de imprensa anteriormente citados, o que foi logo feito e que têm o seguinte teor: "Brasil Extrativa, S/A". — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia quinze (15) do corrente mês, às 16,00 horas, na sede social, da Empresa, sita à Av. Castilhos França, n. 224, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social, de acordo com o que determina o artigo 3.º da lei n. 4.357, de 16-7-64; b) O que ocorrer. Belém (Pa), 5 de outubro de 1964. (a) A Diretoria. Ao término da leitura dos anúncios de convocação, o presidente, fez ver aos presentes, que de acordo com o que estava expresso na ordem do dia, a presente Assembléia tinha como finalidade dar conhecimento aos acionistas da proposta da diretoria para aumento de capital social, por força do dispositivo da lei n. 4.357, de 16-7-64, que obriga às Empresas a reavaliarem o seu ativo imobilizado, convertendo o produto do aumento em aumento de capital. Por ordem do presidente da mesa, foi lido pelo primeiro secretário a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, a fim de que os acionistas presentes tomassem conhecimento dos mesmos para posterior deliberação. A proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, estão assim redigidos: — Proposta da diretoria da sociedade anônima "Brasil Extrativa, S/A", à sua Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15-10-64. — Srs. Acionistas: A diretoria desta sociedade tem o

prazer de vir perante Vv. Ss. trazer um problema de suma importância para a mesma, assunto este já amplamente debatido por seus membros e unanimemente aprovado. Já é do conhecimento de Vv. Ss. que a construção de nossa fábrica caminha a passos largos, mercê das dificuldades, que naturalmente aparecem, em empreendimentos de grande vulto. O nosso empreendimento, que visa principalmente a instalação nesta região de uma fábrica de óleo comestível, requer um capital elevado capaz de fazer frente a todas as responsabilidades assumidas, e ao mesmo tempo para que cheguemos ao fim de nossa meta com pleno êxito. Para tal fim somos obrigados a aumentar o nosso capital social, e aproveitamos a obrigatoriedade imposta pela lei n. 4.357, de 16.7.64, para reavaliarmos o nosso ativo imobilizado e revertermos o produto do mesmo em capital social. Com esta medida, estamos cumprindo, assim as determinações legais e ao mesmo tempo satisfazendo nossos interesses empresariais. Apresentamos a Vv. Ss., para apreciação, os quadros demonstrativos da reavaliação feita em nossas máquinas e nossos móveis e utensílios, que produziu um resultado bem satisfatório, num total de oitenta e oito milhões quinhentos e seis mil seiscentos e oito cruzeiros (Cr\$ 88.506.608,00) líquido, já que do total bruto tivemos que deduzir o produto da reavaliação anterior e mais o prejuízo contabilizado em nossa escrita. Em face do resultado fracionário da reavaliação, e para que não houvesse dificuldade na divisão de ações do novo capital, esta diretoria, achou por bem só utilizar no aumento de capital parte do produto da reavaliação, ou seja, oitenta milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 80.000.000,00), deixando os restantes, oito milhões quinhentos e seis mil seiscentos e oito cruzeiros (Cr\$ 8.506.608,00) para ser aplicado futuramente, com o produto da nova reavaliação que deverá ser processada dentro de doze meses, segundo imperativo legal. Portanto, face ao que já espomos, vimos propor a Vv. Ss., um aumento de capital de cinquenta milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 50.000.000,00), para cento e trinta milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 130.000.000,00), mediante, conforme já dissemos anteriormente, o aproveitamento parcial do produto da reavaliação do ativo imobilizado. Uma vez aprovado o aumento de capital, sugerimos ainda a adoção das seguintes medidas: a) alteração do artigo 4.º dos estatutos sociais que passará a ter a seguinte nova redação: "Art. 4.º — O capital social é de cento e trinta milhões de cruzeiros, (Cr\$ 130.000.000,00), dividido em cento e trinta mil (130.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor unitário de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); b) emissão de novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, correspondente ao aumento de capital que fôr efetivado. Essas eram as sugestões

que tínhamos a fazer a Vv. Ss., e temos certeza que todas elas revertem em benefício da Sociedade, razão por que esperamos que Vv. Ss., as aceitem na sua íntegra. Belém (Pa), 5 de outubro de 1964. (a) A Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria para aumento de Capital — Os membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima "Brasil Extrativa, S/A", reuniram-se a fim de estudar uma proposta recebida da diretoria da mesma para aumento de capital. Após haverem lido a citada proposta, analisaram primeiramente as justificativas apresentadas para tal aumento, levando em consideração a parte referente a construção da fábrica e chegaram à conclusão de que o citado aumento de capital é fator imperioso para que o desenvolvimento dos negócios sociais prossigam, dando assim seu inteiro apoio a que o mesmo seja efetuado. Analisaram também os mapas demonstrativos da reavaliação das contas de "Máquinismos e Acessórios" e "Móveis e Utensílios", que produziram um total bem compensador, aplicação parcialmente no aumento de capital proposto. Ao término do estudo da proposta, concluíram pela sua aprovação na íntegra. Belém (Pa), 9 de outubro de 1964. Conhecido o inteiro teor da proposta da diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o presidente da mesa colocou em discussão os documentos em foco, para que os acionistas decidissem sobre sua aprovação. Discutida e amplamente debatida pelos presentes, foi unanimemente aprovada a proposta da diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Em virtude de estarem presentes à reunião a totalidade dos acionistas, não foi preciso a Assembléia fixar o prazo de trinta (30) dias mínimo previsto por lei para o direito de preferência para subscrição de novas ações, visto como, todos expressamente manifestassem querer usar o direito de preferência que por lei lhes é concedido. Já devidamente formalizado o aumento de capital, o presidente solicitou aos presentes autorização para reforma do artigo 4.º e emissão de novas ações, autorização dada por todos unanimemente. Em consequência da autorização concedida pelos acionistas, o artigo quarto dos estatutos passará a ter a seguinte nova redação: Art. 4.º — O Capital social é de cento e trinta milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 130.000.000,00), dividido em cento e trinta mil (130.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor unitário de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião, suspendendo-a por alguns minutos a fim de que fôsse lavrada a presente ata, o que foi feito pelo secretário, que depois de lida foi devidamente aprovada por todos os presentes e assinada pelos mesmos. Belém (Pa), 15 de

outubro de 1964. — (aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Clóvis Rodrigues Carneiro, Evandro Coêlho, Oziel Rodrigues Carneiro, Sebastião Rodrigues Carneiro, Neuza Rodrigues Carneiro, Agro Comércio e Indústria Pastoral, Ltda. (AGROSA), Jaguanhara Oliveira.

"Brasil Extrativa, S/A". — (a) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Presidente.

Cartório Queiróz Santos — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. — Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 9 de novembro de 1964. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis — Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 9 de novembro de 1964. — (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de ns. 9727/30, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1221/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de novembro de 1964.

O Diretor: OSCAR FACIOLA. (Ext. — Dia 21-11-64 — Reg. n. 612 — A. Cantanhêde).

### ERICHSEN S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de outubro de 1964.

No dia quatorze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às 17 horas, à rua 13 de Maio número 494, na sede social da sociedade anônima "Erichsen S/A — Indústria e Comércio", reuniram-se os acionistas da referida sociedade, representando número legal, conforme consta do livro de presenças e cumpridas as exigências legais, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante de publicações efetuadas no jornal "A Província do Pará", edição de 10.10.64 e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 1, 2 e 3 de outubro de 1964. Na forma dos estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista senhor Rolf Eugen Erich-

sen, presidente da sociedade, que convidou para secretariá-lo os acionistas senhores Ramon Ovidio de Barros e Oscar Moreira da Silva. Dando início a reunião o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse a leitura do edital de convocação acima mencionado, o que foi feito em voz alta, e cujo teor é o seguinte: — "Erichsen S/A — Indústria e Comércio" — Assembléia Geral Extraordinária — primeira convocação — Pelo presente, ficam convidados todos os Senhores Acionistas de "Erichsen S/A — Indústria e Comércio" para comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da sociedade, à rua 13 de Maio número 494, nesta cidade, no próximo dia 14 (quatorze) de outubro de 1964, às 17:00 horas para tratarem da seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) reforma dos estatutos; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 29 de setembro de 1964. (a) Rolf E. Erichsen — Presidente. Em seguida o senhor Presidente, solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura da proposta da diretoria para aumento do capital social e do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que tem o seguinte teor — Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social — Senhores Acionistas, Temos o prazer de submeter a Vossa apreciação a presente proposta de aumento do nosso capital social de Cr\$ ..... 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00, (Sessenta Milhões de Cruzeiros), por força do que está disposto na lei número 4.357, de 16.7.64, a qual tornou compulsória a reavaliação do ativo imobilizado das empresas. A correção monetária já efetuada em nossos registros, atingiu uma variação de Cr\$ .....



38.988.499,60, que se acha a crédito da conta Fundo de Correções Monetárias. Como a lei antes aludida, em seu artigo terceiro, parágrafo 5.º, faculta que seja aplicada somente parte desse fundo no aumento do capital, para evitar que o valor nominal das ações seja expresso em números fracionários, esta Diretoria resolveu propôr o aumento do capital na forma acima mencionada, o que permite a distribuição exata de ações entre os senhores acionistas. Devemos por outro lado lembrar-vos que o presente aumento está isento do pagamento de quaisquer impostos ou taxas federais, inclusive o imposto de renda e o imposto do sêlo, por força do estatuto do no artigo quinto da lei número 4.357, de 16.7.64. Se aprovada a nossa proposta, deverá ser modificado o artigo quinto dos nossos estatutos, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo Quinto — O Capital da sociedade é de ..... Cr\$ 60.000.000,00, (Sessenta Milhões de Cruzeiros), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma. "Parágrafo único": — As ações devem ser convertidas de nominativas em ações ao portador e vice-versa, quando solicitar o acionista. "Esperamos que aproveis a nossa proposta e estamos ao vosso inteiro dispor para esclarecimentos. Belém (Pa), 28 de setembro de 1964. (aa) Rolf Eugen Erichsen, Ramon Ovidio de Barros, Lila Nunes Erichsen. — Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas, Examinamos detidamente a proposta da Diretoria para aumento do capital social que será submetida a Vossa apreciação na Assembléia Geral a ser realizada em 14 de outubro próximo. Verificamos que os dados relativos a reavaliação do ativo foram pre-

enchidos na forma da lei e só nos cabe recomendar-vos a aprovação do aumento proposto, em face de ser um imperativo legal. Belém (Pa), 30 de setembro de 1964. (aa) Carlos Augusto Luna de Alcantarino, Newton Correa Vieira, Altair Corrêa Vieira. Após a leitura desses documentos o senhor Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela desejasse fazer uso e como ninguém se manifestasse, submeteu a matéria à votação, verificando-se que fora autorizado unanimemente o aumento proposto. Como no caso presente, a aprovação independe de formalidades outras, tendo em vista que se trata de disposição legal, lembrou o Senhor Presidente que, a aprovação do aumento deveria ser feita nesta mesma assembleia, pelo que pediu a manifestação aos presentes, os quais sem qualquer discrepância decidiram pela aprovação, em face do que passou o capital social a ser doravante do valor de ..... Cr\$ 60.000.000,00. Diante da decisão do plenário o Senhor Presidente, lembrou que a parte "b", da ordem do dia referia-se a alteração dos estatutos pelo que submetia a discussão a nova redação proposta pela Diretoria ao artigo quinto. Como ninguém se manifestasse foi a matéria submetida à votação, havendo sido aprovada por unanimidade a redação apresentada pela Diretoria. Como nada mais houvesse a tratar, e ninguém desejasse fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário a confecção da presente Ata. Reaberta a sessão foi esta Ata lida em voz alta, submetida à discussão e aprovada por unanimidade, após o que, foi extraída cópia autêntica, datilografada, para fins de direito. Belém (Pa), 14 de outubro de 1964. (aa) Rolf E. Erichsen, Ramon

Ovidio de Barros, Lila Nunes Erichsen, Newton Correa Vieira, Ladislaw de Almeida Moreira, Oscar Moreira da Silva, Hermógenes Urdinea Conduru, José Mourão de Farias Fonseca e Arlindo Corrêa da Silva.

Confere com o original  
**Rolf Eugen Erichsen**

#### Tabelião

**Edgar da Gama Chermont**  
Reconheço verdadeira a firma retro de Rolf E. Erichsen.

Belém, 3 de novembro de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

**Rosa M. Barata Leite**  
Tabeliã substituta.

#### Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 3 de novembro de 1964.

A Funcionária — **WILMA ROCHA.**

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 4 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 13 de novembro contendo duas (2) folhas de ns. 9812/13 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1263/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de novembro de 1964.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA.**

(Ext. 21.11.64 — Reg. n. 611 — A. Cantanhêde)

#### COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

**Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.**

Aos trinta dias do mês

de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco, 45, presentes os acionistas que esta assinam, portadores de ações representativas de mais de 2/3 do seu capital social, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Cia. Paraense de Embalagens", para o fim especial de aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício financeiro de 1963/1964, eleição da nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, alteração dos Estatutos Sociais na parte referente aos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Aberta a sessão, foi escolhido por aclamação para presidí-la o senhor José Raphael Siqueira que examinando o livro de presença de acionistas verificou a existência de número legal para funcionamento da Assembléia Geral cujos trabalhos foram iniciados às 16 horas, com a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias 20, 21 e 22 de outubro corrente como nos jornais de maior circulação desta Capital, cujo o teor é o seguinte: São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 30 de outubro próximo futuro, às 16 horas, na sede social à Praça Visconde do Rio Branco, 45 nesta Capital, para os fins seguintes: a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963/1964; b) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação dos seus honorários; c) Assuntos de interesse geral que ocorrerem. Acham-se na Sede Social os documentos referidos no art. 99 do Decreto-lei

n. 6.627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 14 de outubro de 1964. a) José Raphael Siqueira — “Diretor Comercial”. A seguir, o senhor presidente exibiu aos presentes o Relatório da Diretoria, o Balanço, a demonstração Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício 1963/1964, evidenciando o resultado verdadeiramente compensador obtido em um ano de intenso trabalho, motivo de grande satisfação para a diretoria que viu os seus esforços coroados de êxito.

Para o lucro verificado de acordo com as peças exibidas de Cr\$ 5.308.489,70, foi sugerido pelo senhor presidente que fosse conservado em “Lucros e Reservas” até o término do exercício corrente, quando será adicionado ao novo resultado e distribuído de acordo com os novos Estatutos Sociais.

discussão usou da palavra o acionista Alberto Lima, que interpretando o seu sentimento e o dos demais acionistas, externou a sua satisfação pela exposição feita, razão por que naquele momento, retificava a confiança dos acionistas na diretoria que soube tão bem administrar o capital da empresa, merecendo, por isso, um voto de louvor a todos os membros o que fica consignado na presente ata.

A seguir, o senhor presidente iniciou a votação tendo-se verificado que as contas da diretoria foram aprovadas por unanimidade. O senhor presidente comunicou aos presentes que de acordo com os nossos Estatutos Sociais, os mandatos da atual diretoria e do Conselho Fiscal, estão terminados, havendo necessidade de serem renovados por meio de eleição a serem procedidas por esta Assembléia. Assim é que os trabalhos foram suspensos pelo espaço de cinco minutos, tempo su-

ficiente para a elaboração das chapas que concorreriam às eleições. Reiniciados os trabalhos e procedida a votação, foi verificado o seguinte resultado: DIRETORIA — Presidente Isaac Benayon Sabbá, (reeleito); Diretor Comercial — José Raphael Siqueira (reeleito); Diretor Técnico — Dário Mattietto (reeleito); Diretor Superintendente — Francisco Britto. CONSELHO FISCAL — Membros efetivos — Elias Ferreira da Silva, Marcos Athias e Augusto Barreira Pereira. SUPLENTE: Alberto Lima, João Alberto do Rêgo Barros e João Rodrigues da Cunha Filho, os quais foram considerados empossados logo após ao ato da eleição.

A seguir, o acionista Alberto Lima, usou da palavra propondo a fixação dos honorários mensais da Diretoria em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para cada membro, e de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais para cada conselheiro, a partir de julho passado início do exercício financeiro da sociedade o que foi aprovado por unanimidade.

Ainda com a palavra o acionista Alberto Lima propôs que fosse atribuída ao Diretor Francisco Britto uma ajuda de custo de Cr\$ 150.000,00 mensais e ao Diretor Técnico Dário Mattietto igual ajuda e mais o abono de Cr\$ 165.000,00 a título de estímulo à Produção da Fábrica, como já o vem fazendo até agora.

Submetida a votos essa proposta foi a mesma aprovada por todos os presentes.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente enalteceu a personalidade do Diretor Presidente Sr. Isaac Benayon Sabbá idealizador e criador desta Cia. como de inúmeras outras espalhadas na região Amazônica. O senhor presidente terminou as

suas palavras apresentando um voto de louvor ao Sr. Isaac B. Sabbá e que foi aprovado pelo plenário com uma prolongada salva de palmas.

Encerrada a sessão às 17 horas sendo lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 30 de outubro de 1964. aa) pp I. B. Sabbá & Cia. Ltda., Dr. Raphael Siqueira; Dário Mattietto, pp Cia. Desenvolvimento da Amazônia, Dr. Raphael Siqueira; José Raphael Siqueira, pp Isaac Benayon Sabbá, Dr. Raphael Siqueira; Elias Ferreira da Silva, João Alberto Rêgo Barros, Marlene Fadul de Azevedo, Alberto Lima e Iyandir Siqueira Favacho.

Confere com o original: José Raphael Siqueira, Diretor Comercial.

Cartório Ribamar Santos — Reconheço a firma supra de José Raphael Siqueira. Em testemunho JRSS da verdade.

Belém, 9 de novembro de 1964. — José Ribamar de Souza Santos, tab. vitalício.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Emolumentos da Junta Comercial — Cr\$ 4.000,00. Pagou quatro mil cruzeiros Belém, 9 de novembro de 1964. — (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 9952/53 que vão por mim rubricadas com a apelação Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1319/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial

do Estado do Pará, em Belém, 17 de novembro de 1964. — O Diretor, Oscar Faciola. (Ext. — 21/11/64 — Reg. n. 610 — A. Cantanhêde)

#### SOCIEDADE CIVIL PÁTRIA E CULTURA

Ata da Assembléia Geral Ordinária da “Sociedade Civil Pátria e Cultura”, realizada a dois (2) de setembro de 1964.

Aos dois (2) dias do mês de Setembro de 1964, reuniu-se em sua sede à Avenida Nazaré, número 617 a Assembléia Geral Ordinária da “Sociedade Civil Pátria e Cultura” sociedade cujos estatutos definitivos foram registrados no Registro próprio das Pessoas Jurídicas do Primeiro Ofício, em data de 6 de Dezembro de 1955, achando-se a mesma também registrada no Registro próprio do Segundo Ofício. Compareceram quotistas reunindo capital superior à metade do capital social, tendo sido aprovado por unanimidade o que segue:

1) As contas da diretoria referentes ao ano de 1963, bem assim a distribuição de dividendos de vinte por cento aos sócios.

2) A substituição da diretoria anterior pela que se segue:

Presidente: — Doutor Jerônimo Noronha Serrão; diretor técnico: Professor Adamor Nogueira da Silva. Conselho Fiscal: José de Lemos Carreira, Glacira da Silva Faro e Matilde da Silva Serrão.

3) Elevação do capital da sociedade para dez milhões de cruzeiros.

4) Lançamento, sem prejuízo ao equilíbrio financeiro da sociedade e seu estabelecimento de ensino, de “títulos de educação” a serem subscritos pelos alunos do estabelecimento e seus pais, professores e interessados no ensino. Ficou devidamente autorizado o presidente da sociedade a tomar todas as medidas necessárias ao lançamento de tais

títulos educacionais de-  
vendo cada título garan-  
tir ao subscritor: instru-  
ção secundária gratuita  
ou de custeio reduzido, pa-  
ra si ou seu filho, confor-  
me o valor do título subs-  
crito; devidendos anuais  
não interiores a dez por  
cento, bem assim direito  
a correção monetária pe-  
riódica; direito de retira-  
da do capital subscrito ao  
completar o menor subs-  
critor 21 anos, ou em  
qualquer tempo, com avi-  
so de cento e vinte dias se  
maior o subscritor. As  
vantagens e direitos ga-  
rantidos pelos títulos de  
educação desta sociedade  
figurarão nos impressos assi-  
nados pelo presidente da socie-  
dade e pelo subscritor,  
bem assim nos títulos de  
educação assinados pelo  
presidente em nome da  
sociedade, que aos mes-  
mos inteiramente garan-  
te.

5) Registro da presen-  
te ata no Registro pró-  
prio do Segundo Ofício,  
devendo as disposições da  
mesma constante ser con-  
sideradas integrantes dos  
estatutos sociais.

Considerada empossa-  
da e em exercício a dire-  
toria eleita, foi a presen-  
te ata, em sinal de apro-  
vação, assinada pela mes-  
ma e sócios presentes. Be-  
lém, 2 de Setembro de  
1964. (aa) Doutor Jerô-  
nimo Noronha Serrão, Se-  
bastião Magno da Silva e  
Souza, Matilde da Silva  
Serrão, Glacira da Silva  
Faro, Irene Serrão Carrei-  
ra, José de Lemos Carrei-  
ra, Adamor Nogueira da  
Silva (Firmas reconheci-  
das pelo Tabelião Condu-  
rú). (Ata registrada no  
Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas, sob o n. de or-  
dem — 94, do livro A, n.  
1, do 2. Ofício).  
(T. n. 10767 — 21.11.64  
— Reg. n. 607 — A. Can-  
tanhêde).

**BANCO DO ESTADO DO  
PARÁ S/A.**  
Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Na forma do decreto-lei n.  
2.627, de 26 de setembro de 1940,  
convocamos a Assembléia Geral  
dos acionistas do Banco do Estado  
do Pará S/A, para em reunião

extraordinária, a realizar-se no  
dia 17 de dezembro de 1964, na  
sala de sessões da Importadora de  
Ferragens S/A, à Avenida Presi-  
dente Vargas, n. 197, 1.º andar,  
às 17 horas, deliberar sobre os  
seguintes assuntos:

- a) aumento do capital social;
- b) reforma dos Estatutos sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1964.

(a) Octavio Augusto de Bastos  
Meira, Presidente.  
(G. — Dias 21, 24 e 25.11.64)

**CIMAQ — COMPANHIA  
PARAENSE DE  
MAQUINAS  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam  
convidados os Senhores  
Acionistas de "Cimaq —  
Companhia Paraense de  
Máquinas", para se reu-  
nirem em Assembléia Ge-  
ral Extraordinária, no dia  
30 de novembro de 1964,  
às 10 horas, na sede so-  
cial, à Avenida Senador  
Lemos, 95, nesta cidade,  
para o fim de deliberarem  
sobre o seguinte:

- a) Alteração dos Esta-  
tutos Sociais;
- b) Eleição da nova Di-  
retoria; e
- c) O que ocorrer.

Belém, 18 de novembro  
de 1964.

Durval M. Carvalho  
Diretor

(Ext. 21, 24 e 25.11.64, —  
Reg. n. 609 — A. Canta-  
nhêde)

**SECRETARIA DE ESTA-  
DO DE OBRAS, TERRAS  
E ÁGUAS**

**Edital de Chamada**

Pelo presente edital fi-  
ca notificada a Sra. Ma-  
ria Luiza Pereira Serra,  
ocupante do cargo de es-  
criturária, padrão G, do  
Quadro Único, lotada na  
Secretaria de Estado de  
Obras, Terras e Águas,  
para dentro de trinta (30)  
dias reassumir o exercí-  
cio do seu cargo, sob pena  
de findo o prazo e não  
tendo sido feita prova,  
de força maior ou coação  
ilegal, seja proposta sua  
demissão nos termos do  
art. 205, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953,  
(Estatutos dos Funcioná-  
rios Públicos Civis do Es-  
tado e dos Municípios).

Eu, a) Ercilia Amorim  
Coelho, respondendo pelo

Expediente da Secretaria  
de Estado de Obras, Ter-  
ras e Águas, autuei o pre-  
sente edital, extraíndo do  
mesmo cópia, para ser pu-  
blicado no DIÁRIO OFI-  
CIAL.

Belém, 30 de outubro  
de 1964.

Ercilia Amorim Coelho  
Respondendo pela Direto-  
ria do Expediente da  
S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31|10, 4, 5, 6,  
7, 10, 11, 12, 13, 14, 17,  
18, 19, 20, 21, 24, 25, 26,  
27, e 28|11 e 1, 2, 3, 4, 5,  
8, 9, 10, 11, e 12|12|64)

**ASSEMBLÉIA LEGIS-  
LATIVA**

**Edital de Chamada**

O Sr. Deputado João  
Luiz dos Reis, 10. Secre-  
tário da Assembléia Le-  
gislativa do Estado, usan-  
do de suas atribuições  
legais, notifica as funcio-  
nárias da Secretaria des-  
ta Assembléia Legislativa  
Renée Corrêa da Gama e  
Cleonice Pinto da Silveira  
Reis, ocupantes dos  
cargos de "Revisor de  
Debates Parlamentares"  
a comparecerem a esta  
Secretaria para os fins do  
que estabelece o art. 205  
dos Estatutos dos Funcio-  
nários Públicos Civis do  
Estado, no prazo de trinta  
(30) dias, a contar da pu-  
blicação deste, findo o  
qual e não se apresentan-  
do, ficará caracterizado o  
abandono de emprêgo,  
na forma do parágrafo 2.º  
do art. 186, dos Estatutos  
dos Funcionários Públi-  
cos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secre-  
tário, em 29 de outubro  
de 1964.

(a.) Deputado JOÃO  
LUIZ DOS REIS, 10. Se-  
cretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7,  
10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19,  
20, 21, 24, 25, 26, 27,  
28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9,  
10, 11, 12 e 15-12-64).  
Reg. n. 491 A. Cantanhêde

**CENTRAIS ELÉTRICAS  
DO PARÁ S/A**

**—CELPA—**

**Assembléia Geral Extra-  
ordinária — Edital de  
Convocação**

Ficam os Srs. Acionis-  
tas da Centrais Elétricas

do Pará S.A. CELPA, con-  
vocados para uma reu-  
nião de Assembléia Geral  
Extraordinária, que se  
irá realizar em sua sede  
social, na Av. Braz de  
Aguiar, 478, nesta Capi-  
tal, às 15:00 horas do dia  
25 do corrente mês para  
deliberar sobre o seguinte:

1) Apreciação da re-  
núncia apresentada por  
membros da Diretoria;

2) Eleição de novos Di-  
retores para os cargos  
vagos;

3) O que ocorrer.

Belém, 18 de novem-  
bro de 1964. — (a) Octá-  
vio Augusto de Bastos  
Meira, presidente da As-  
sembléia Geral.

(Ext. — 19, 20 e 21|11|64  
— Reg. n. 595 — A. Can-  
tanhêde)

**SECRETARIA DE ESTA-  
DO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**CONSELHO REGIONAL  
DE TRANSITO**

O Conselho Regional de  
Trânsito, de acôrdo com o  
Art. 22 do Regimento In-  
terno e o deliberado na  
sessão de ontem, etc.

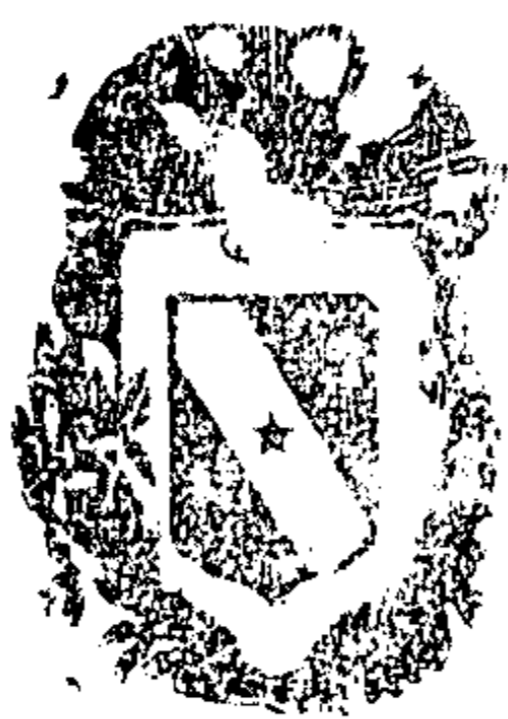
**RESOLVE:**

Por proposta de seu  
Presidente, determinar a  
proibição de licenciamento  
pela Delegacia Estadual de  
Trânsito, de ônibus usa-  
dos, quer feitos nestes Es-  
tado, quer vindos de ou-  
tras unidades da Federa-  
ção, medida essa tomada  
em benefício da renova-  
ção de nossa frota de  
transportes urbanos.

Aprovada por unanimi-  
dade,

Belém, 19 de novembro  
de 1964.

José Manoel Ferreira  
Coelho  
Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SÁBADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1964

3.235

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarçou, às fls. 142, verso, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Pedro Firmiano de Souza e apelada Dalvarina de Oliveira, o seguinte despacho.

Vistos, etc.

Julgo deserta e não seguida a apelação de fls. por falta de preparo, no termos do Cód. de Processo Civil.

Belém, 19.11.64.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**  
Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — Belém, 19 de novembro de 1964.

LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

O excelentíssimo senhor Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarçou às fls. 121 verso, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Maria Carmelia Moreira e marido e Apelada: — Maria dos Santos Lopes Muller, o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Julgo deserta e não seguida a apelação de fls. por falta de preparo no

## EDITAIS JUDICIAIS

prazo, nos termos do Código de Processo Civil.

Custas da lei.

Belém, 18 de novembro de 1964

Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de novembro de 1964.

LUIS FARIA — Secretário do T. J. E.

O excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarçou às fls. 77 verso, os autos de Apelação Cível da Comarca de Abaetetuba, em que são partes como apelante Joviniano Monteiro e apelada Matilde da Silva Pauxis, o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Julgo deserta e não seguida a apelação de fls. por falta de preparo no prazo, no termos do Código de Processo Civil.

Custas da lei.

Belém, 18 de novembro de 1964.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de novembro de 1964.

LUIS FARIA, Secretário do TJE

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Sávio Silva Araujo Ferreira e Marisa Veiga da Silva, éle filho

de Ricardo Ferreira e Gabriela da Silva Araujo Ferreira, ela, filha de Germano Oliveira da Silva e Julia Veiga da Silva, solteiros. Carlos Gomes da Cunha Junior e Célia Maria de Queiroz Lobato, éle, filho de Carlos Gomes da Cunha e Neuza Brilhante de Oliveira Cunha, ela, filha de Virgílio Corrêa Lobato e Alair Agnes de Queiroz Lobato, solteiros. Orlando Gomes Ferreira e Lucinete Maria de Almeida Sousa, éle, filho de Luís Antonio Ferreira e Odilia Gomes Ferreira, ela, filha de Henrique Martrina de Souza e Benta de Almeida Sousa, solteiros. Nildo Raymundo Vianna Frazão e Laura Albuquerque de Oliveira Santos, ele, filho de Celso Augusto de Abreu Frazão e Maria Alcidia Viana Frazão, ela, filha de Sívio Coimbra de Oliveira Santos e Laura Albuquerque de Oliveira Santos, solteiros. Raimundo Lima de Souza e Maria de Nazaré Martins Bastos, éle, filho de João Ciriaco de Souza e Maria Dorothea de Souza, ela, filha de Alvino Bastos e Lindaner Martins Bastos solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escre-

vente juramentada, assinou. — **Edith Puga Garcia.**

17 — n. 10770 — 21 e 28.11.64 — Reg. n. 615 — A. Carlinhede

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco da Costa Coimbra e Oscarina Costa Cardoso, éle, filho de Manoel Gomes Coimbra e Maria Margarida Coimbra, ela, filha de Sebastião Costa Cardoso, solteiros. Miguel Rounie e Maria Helena Rodrigues Passos, éle, filho de Jorge Miguel Rounie e Josephine Beseq Rounie da filha de Augusto Ferreira Passos e Carmen Rodrigues Passos, solteiros. José Otávio Corrêa Silva e Lucicélia Corrêa de Melo, éle, filho de Osvaldo Azevedo Silva e Maria Corrêa Silva, ela, filha de João Américo de Melo e Alcidia Corrêa de Melo, solteiros. Augusto Carlos Teixeira de Andrade e Maria do Carmo e Silva, éle, filho de Artur de Oliveira Andrade e Floriania Teixeira Andrade, ela, filha de Antonio Rodrigues da Silva e Anunciada Maria da Silva, solteiros. Pedro Gomes Barroso e Sonia Maria Mendes Maia, éle, filho de Antonio Barroso Primo e Dinorá Oliveira Gomes Barroso, ela, filha de Antonio Floriano Maia e Lucelina Mendes Maia, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de di-

reito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1964. E eu, Edith Fuga, escrevente juramentada, assino. — Edith Fuga

**Garcia.**

(T. — n. 10771 — 21 e 28/11/64) Reg. n. 616 — A. CANTANHEDE).

#### COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da Quarta (4a.) Vara Cível da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital com o prazo de vinte (20) dias faz saber que no dia 26 de novembro do corrente ano, às 11 horas, na porta das audiências deste Juízo, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II, nesta Capital, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública o bem imóvel abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais decorrentes da Ação Executiva que São Luiz Esporte Clube, sociedade esportiva, move contra Otávio Aprigio Bezerra, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente e domiciliado nesta cidade, a saber: casa construída em terreno da Prefeitura, medindo 4 (quatro) metros de frente por 20 (vinte) ditos de fundos situada à Passagem Magalhães, bairro da Sacramenta, coletado sob número 11 (onze), apresentando as seguintes características: — casa pequena, tipo chalet, servida de porta e janela, toda de enchimento, coberta de telhas de barro comum contendo no seu inferior sala, quarto, corredor, varanda, assoalhados com madeira de inferior qualidade, forrados; cozinha comum, sem fôro no estado, avaliado em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Quem Pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local

mencionados, para o fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, o qual deverá aceitar o que de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão custas da arrematação, e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não venham alegar ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Marina Corrêa Monarcha, escrevente juramentada do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo.

**Dr. Oscar Lopes da Silva**  
Juiz de Direito da 4a. Vara Cível desta Comarca  
(T. n. 10768 — 21.11.64  
Reg. n. 606 — A. Cantanhêde).

#### MEDICAO E DEMARCAÇÃO

**Francisco Xavier Diniz**, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por Portaria n. 139, de 18 de novembro de 1964, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para proceder a medição e demarcação da posse de terras denominada "Campo", destinada à lavoura, situada no Município de Maracanã, de propriedade dos herdeiros de Maria Joana, tem marcado o dia 28 de dezembro do corrente ano, às 8 horas, na barraca dos demarcantes, para o início dos serviços de campo. A posse de terras a medir e demarcar, limita-se: Pela frente com a margem do igarapé Cumarú; pelo lado de cima, com as terras do Esta-

do, pelo lado de baixo com terras dos herdeiros de Martiniana de Souza e pelos fundos com terras dos herdeiros de Patricia Maria Domingas, medindo 660 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

Pelo presente edital, convida e cita o Sr. Coletor de Rendas do Estado em Maracanã, os confinantes e interessados a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços do campo e se quiserem alegar ou reclamar o que fôr a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital que, será por cópias, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixadas na Coletoria de Rendas do Estado em Maracanã e na barraca dos demarcantes. Eu Durval Malcher Diniz, escrivão "ad-hoc", lavrei o presente edital nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de novembro de 1964. —  
(a) **Francisco Xavier Diniz**, agrimensor.  
(T. — n. 10769 — 21/11/64 — Reg. n. 614 — A. Cantanhêde)

Poder Judiciário Justiça do Trabalho

#### 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### 2a. Praça com o prazo de (10) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia três (3) de dezembro de 1964, às quinze horas e trinta minutos (15,30 hs), à Avenida Nazaré, n. quatrocentos e quarenta e quatro, onde funciona a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pre-

gão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Abelardo Moura dos Santos contra Fábrica de Calçados Rex S.A., os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Uma máquina Singer para costurar sapatos, modelo 31-15 direita, n. 00887249, avaliada em Setenta Mil Cruzeiros ... (Cr\$ 70.000,00); Uma máquina Singer para costurar sapatos, modelo 31-15, direita, n. 3541761, avaliada em Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Uma máquina Piaff esquerda, modelo F-24-4, n. 3202112, no estado, avaliada em Oitenta Mil Cruzeiros ... (Cr\$ 80.000,00)".

Quem pretende arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 13 de novembro de 1964. Eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Cyrene Alba de Oliveira e Silva Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Chefia da Secretaria subscrevi.

**Orlando Teixeira da Costa**  
Juiz do Trabalho Presidente da 1.ª JCJ de Belém

(G. 21-11-64)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **Ernesto de Moura Rios e Waldelina Reis dos Santos**, é filho de Adhemar de Moura Rios e Laura de Moura Rios, ela, filha de Francisco dos Santos e Raimunda Reis dos Santos,

solteiros. Joaquim das Neves Pereira e Antonia da Silva Lima, êle, filho de Francisco Pereira e Delfina das Neves Pereira, ela, filha de José da Silva Lima e Pricila Alves Lima, solteiros. José Luiz Nascimento e Elzo Marilú da Silva Falcão, êle, filho de João Pereira do Nascimento e Ana Gonçalves do Nascimento, ela, filha de Edgar da Silva Falcão e Osvaldina da Silva Falcão, solteiros. Armando Manoel Valente Tavares e Walkiria Oliveira Santos, êle, filho de Artur Alfredo da Costa Tavares, e Laura Rodrigues Valente Tavares, solteiros. Nelso Edir da Silva Age e Maria Angelica Baptista, êle, filho de José Abraham Age e Aidil Lux Coelho da Silva Age, ela, filha de Antonio Augusto Baptista e Raymundo Gomes Baptista, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.** (T. 10752 — 14 e 21/11/64 — Reg. n. 555 — A. Cantanhêde)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Arnaldo Ramos de Oliveira e Conceição de Maria Martins Guimarães dos Santos, êle, filho de Arnaldo dos Santos Oliveira e Mariana Ramos de Oliveira, ela, filha de Manoel Gonçalves Guimarães dos Santos e Dalila Martins Guimarães da Silva, solteiros. Pedro Picanço da Silveira e Jalyr Augusta de Souza Ponte, êle, filho de José Lopes da Silveira e Neusa Picanço da Silveira, ela, filha de José Augusto Pontes e Maria de Souza Pontes, solteiros. Rubem Coelho Marques e Eutalia Maria Milanez, êle, filho de Lou-

renço Dias Marques e Antonia Coelho Marques, ela, filha de José Lourenço da Silva Milanez e Fortunato Ficher, solteiros. Ruy da Luz Bastos e Maria da Gloria do Nascimento, êle, filho de Manoel de Oliveira Bastos e Maria da Luz Bastos, ela, filha de Manoel Nascimento Marques e Maria Gonçalves do Nascimento, solteiros. Francisco José Bacelar Almeida e Maria do Perpétuo Socorro Costa e Silva, êle, filho de Artur Dias de Almeida e Carmen Bacelar Almeida, ela, filha de Antonio Alves da Silva e Nair de Oliveira Costa, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.** (T. 10751 — 14 e 21/11/64 — Reg. n. 554 — A. Cantanhêde)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edgar Felix dos Santos e Elza de Souza Almeida, êle, filho de Martinho Martir dos Santos e Raimunda Mercês dos Santos, ela, filha de Raimundo Nonato dos Anjos Almeida e Dalvina de Souza Almeida, solteiros. Daniel da Silva Pamplona Beltrão e Elcira Noli de Campos, êle, filho de Inocencio Pamplona Beltrão e Maria Pamplona da Silva Beltrão, ela, filha de Helio Mendonça de Campos e Ligia Neli de Campos, solteiros. Alberto Carlos da Costa Araujo e Maria Clara de Paiva, êle, filho de Manoel Sena Araujo e Alda da Costa Araujo, ela, filha de Antonio Pereira de Paiva, e Joana Romagneli de Paiva, solteiros. Marcos Marcelino de Oliveira e Maria das Graças Bastos Franco,

êle, filho de Pedro Marcelino de Oliveira e Jandira Araujo, ela, filha de Martinho Monteiro Franco e Candida do Céu Bastos Franco, solteiros. José Alves Fernandes e Maria Candida Rosa, êle, filho de Francisco Alves Fernandes e Maria Gomes Fernandes, ela, filha de João Augusto Rosa e Maria Mercedes Rosa, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.** (T. n. 10765 — Dias 20 e 27/11/64) — Reg. n. 604 — A. Cantanhêde

#### EDITAL N. 222/64

A doutora **Lydia Dias Fernandes Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém)** por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Hilton Leão dos Santos, portador do título n. 19.724, pediu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de novembro de 1964.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Lydia Dias Fernandes**  
Juiz Eleitoral

#### EDITAL N. 223/64

A doutora **Lydia Dias Fernandes Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém)** por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Evani Lima e Silva, portadora do título n. 19.481, pediu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio

e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de novembro de 1964.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Lydia Dias Fernandes**  
Juiz Eleitoral

#### EDITAL N. 224/64

A doutora **Lydia Dias Fernandes Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém)** por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Carmen Arthur Bezerra, portadora do título n. 8.361, pediu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de novembro de 1964.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Lydia Dias Fernandes**  
Juiz Eleitoral

Governo do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado de 24 de Dezembro de 1953 pelo presente Edital, José Ribamar Rocco, ocupante do cargo de Protocolista, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1964.

**Rutnéa Navarro Guerreiro**  
Diretor da Divisão do Pessoal  
Visto:  
**Ailton Menezes de Barros**  
Diretor do Depart. de Adm.